



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. As pontes localizadas no P.A. Caiçara e no P.A. Canabrava apresentam necessidade de intervenção em suas estruturas, especialmente quanto à construção de cabeceiras e à execução de serviços de reforma, de modo a restabelecer e assegurar condições adequadas de segurança e trafegabilidade. As condições atuais dessas estruturas podem comprometer o deslocamento de moradores, veículos e serviços essenciais que utilizam as vias.

1.2. Diante disso, faz-se necessária a execução de serviços de construção de cabeceira e reforma das pontes, contemplando as intervenções necessárias à recuperação e adequação das estruturas, de forma a proporcionar condições satisfatórias de utilização e preservar a infraestrutura viária municipal.

1.3. A contratação busca garantir condições adequadas de mobilidade e acesso às comunidades atendidas pelas pontes do PA Caiçara e do Canabrava, favorecendo o deslocamento de moradores, o transporte de bens e produtos e a circulação de veículos e serviços públicos, contribuindo para a segurança dos usuários e para a continuidade das atividades desenvolvidas nessas regiões.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

2.1. Informamos que a Prefeitura de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

• Requisitos da Contratação:

3.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização de mão de obra especializada para a execução dos serviços de construção de cabeceira e reforma das pontes localizadas no Projeto de Assentamento (P.A.) Caiçara e no P.A. Canabrava, ficando sob responsabilidade da Administração o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços.

3.2. Os serviços deverão ser executados por empresa regularmente constituída e habilitada para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto, observadas as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas no instrumento convocatório.

3.3. A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade de profissional habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

3.4. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via e terceiros, bem como medidas destinadas à adequada sinalização e



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

organização do local dos serviços.

3.5. A Contratada deverá manter o local de execução organizado e, ao término dos serviços, realizar a limpeza e a remoção dos materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução da obra.

3.6. Eventuais serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

• **Requisitos legais:**

3.7. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

3.8. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás – GO;

3.9. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

3.10. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiã_final_para_cop30.pdf/), se for o caso.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

4.1. O quantitativo foi definido com base no levantamento elaborado pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a demanda necessária para a construção das cabeceiras da ponte e reforma. A estimativa tomou como referência o tamanho da ponte, levando em conta fatores como volume de materiais e especificações técnicas previstas.

LOTE I					
P.A. CAIÇARA - 02 cabeceiras de ponte de 10 m e reforma de 12 cabeceiras de pontes de 7 m					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Construção de cabeceira de ponte – mão de obra. - Execução de quatro estacas de 0,40 × 3 cm. - Execução de quatro	02	Serviço	R\$ 10.583,3333	R\$ 21.166,6666



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

	pilares de $0,25 \times 0,50 \times 1$ cm. • Execução de viga baldrame e de cobertura unificadas, com dimensões de $1 \times 0,60 \times 4,60$ cm.				
02	Reforma de cabeceira de ponte – mão de obra. • Execução de duas estacas de $0,40 \times 3$ cm. • Execução de dois pilares de $0,75 \times 0,50$ cm. • Execução de uma viga sobre a cabeceira existente, com dimensões de $0,60 \times 0,25 \times 4,60$ cm.	12	Serviços	R\$ 4.147,22	R\$ 49.766,64
Total do LOTE I					R\$ 70.933,3066
LOTE II CANA BRAVA - 02 cabeceiras de pontes de 5 m					
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total	
01	Construção de cabeceira de ponte cana brava– mão de obra. • Execução de quatro estacas de $0,40 \times 3$ cm. • Execução de quatro pilares de $0,25 \times 0,50 \times 1$ cm. • Execução de viga baldrame e de cobertura unificadas, com dimensões de $1 \times 0,60 \times 4,60$ cm.	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	
Total do LOTE II					R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.933,3066



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

5.1. Para identificação das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, foi realizado levantamento considerando a natureza dos serviços necessários à construção das cabeceiras e à reforma das pontes localizadas no Projeto de Assentamento Caiçara e na região do Canabrava.

5.2. Verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais compatíveis com as atividades a serem realizadas, ficando sob responsabilidade da Administração o fornecimento dos materiais necessários.

5.3. Foram consideradas, de forma geral, as alternativas de execução direta pela Administração e de contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra. A execução direta mostra-se menos adequada diante da necessidade de mobilização e organização de profissionais com as qualificações necessárias à realização dos serviços de engenharia.

5.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra apresenta-se como a solução mais adequada à necessidade identificada, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda da Administração, que ficará responsável pelo fornecimento dos materiais, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

6.1. A estimativa de contratação constante neste Estudo Técnico Preliminar será de **R\$ 84.933,3066 (oitenta e quatro mil, novecentos trinta e três reais e trinta centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de mão de obra destinada à execução de serviços de construção civil, incluindo pedreiro, servente/ajudante, armador, carpinteiro e encarregado de obra, conforme as necessidades da Administração.

7.2. Os materiais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, cabendo à Contratada fornecer os profissionais necessários, organizar e supervisionar a mão de obra sob sua responsabilidade e promover as substituições necessárias, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços demandados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

8.1. A contratação será dividida em 2 (dois) lotes, considerando a localização geográfica das pontes e a possibilidade de execução independente dos serviços em cada projeto de assentamento, conforme a seguinte divisão:

- Lote I – P.A. Caiçara: construção de 2 (duas) cabeceiras para pontes de 10 metros e reforma de 12 (doze) cabeceiras de pontes de 7 metros;
- Lote II – P.A. Canabrava: construção de 2 (duas) cabeceiras para pontes de 5 metros.

8.2. O parcelamento busca ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas aptas a executar os serviços em cada localidade, além de favorecer o planejamento e o acompanhamento da execução contratual. A divisão em lotes não compromete a funcionalidade do objeto, uma vez que os serviços possuem localização definida e podem ser executados de forma independente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

9.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a execução adequada dos serviços de construção de cabeceiras e reforma das pontes localizadas no Projeto de Assentamento (P.A.) Caiçara e no P.A. Canabrava, proporcionando condições adequadas de segurança, estabilidade e trafegabilidade aos usuários das vias.

9.2. Em termos de economicidade, busca-se promover a recuperação e adequação das estruturas existentes, evitando a necessidade de intervenções emergenciais decorrentes do agravamento das condições das pontes e contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros municipais.

9.3. Quanto aos recursos humanos e materiais, a contratação de empresa especializada permitirá à Administração utilizar sua estrutura de fiscalização e acompanhamento de forma racional, cabendo à Contratada disponibilizar a mão de obra necessária à execução dos serviços, enquanto os materiais serão fornecidos pela Administração.

9.4. Como resultado final, espera-se que as pontes estejam em condições adequadas de utilização, com melhoria da infraestrutura de acesso e mobilidade nos P.A. Caiçara e Canabrava, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para a continuidade do deslocamento de moradores, veículos e serviços essenciais nas regiões atendidas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

10.1. Providenciar a instrução do processo de contratação, com a realização das etapas necessárias à seleção da empresa que apresentará a proposta mais vantajosa para a Administração, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o registro das ocorrências e a verificação da conformidade dos serviços com os documentos técnicos da contratação.

10.3. Disponibilizar e liberar o local para execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar o acesso da Contratada à área da intervenção.

10.4. Adotar as providências administrativas necessárias para solucionar eventuais ocorrências que possam interferir na execução dos serviços, comunicando formalmente a Contratada quando identificadas irregularidades ou desconformidades.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.6. Ao final da execução, realizar o recebimento do objeto, após a verificação de sua conformidade com os projetos, especificações e demais condições estabelecidas na contratação.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades desta Secretaria.

11.2. Servidor Declarante: Joceli José dos Santos – Decreto n. 005/2025.

11.3.

Flores de Goiás, Goiás, 13 de outubro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:


KAUANY DA SILVA MOTA

Agente de Planejamento
Decreto nº 1.002/2026

E aprovado por:


JOCELI JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 005/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto de Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra para construção e reforma de cabeceiras de ponte no P.A Caiçara e no P.A Canabrava – Protocolo 10839/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*